LEI COMPLEMENTAR Nº 60, DE 24 DE ABRIL DE 2014.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 005, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1999, QUE REVOGOU A LEI MUNICIPAL Nº 4.101, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1996 E REPRISTINOU A LEI MUNICIPAL Nº 2.653, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1987, E MODIFICA O ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.239, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – O Parágrafo único do art. 3º da Lei Complementar de nº 005, de 17 de dezembro de 1999, que revogou a Lei Municipal nº 4.101, de 05 de dezembro de 1996, repristinando a Lei Municipal nº 2.653, de 02 de dezembro de 1987, alterando-lhe a redação, passa a viger com a seguinte redação:

> ***"Art. 3º - .....***
>
> ***Parágrafo único - Os Guardas Municipais serão nomeados após aprovação em concurso público, curso de formação e terão vencimentos equivalentes ao de "Agente Administrativo", com jornada de trabalho de 180 (cento e oitenta) horas mensais, com alteração no quadro de servidores, fixando o quantitativo inicialmente em 39 (trinta e nove) vagas."***

Art. 2º – O art. 4º da Lei Municipal nº 4.239, de 24 de dezembro de 1997, que criou o Departamento Municipal de Trânsito, bem como cargos de agentes municipais de trânsito, passa a viger com a seguinte redação:

> ***"Art. 4º - O ingresso na categoria será através de concurso público e curso de formação, com vencimentos equivalentes ao de Agente Administrativo, com jornada de trabalho de 180 (cento e oitenta) horas mensais, tendo como pressupostos, entre outros, segundo grau completo, habilitação profissional como motorista."***

Art. 3º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2014.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral